PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 1/2026

ANEXO XI – TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º [XXX]/2026

Contrato Administrativo n.º [xxx]/2026, que fazem entre si a Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN e a Empresa [Razão Social Da Contratada].

A **FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI – FAFIMAN**, instituição de ensino superior, inscrita no CNPJ sob o n.º **78.959.145/0001-01**, com sede na Rua Renê Tácola, n.º 152, Centro, CEP 86.975-000, no Município de Mandaguari, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **xxxxxxxxxx**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ sob o n.º **[XX.XXX.XXX/0001-XX]**, sediada na **[Endereço Completo, Município/UF]**, neste ato representada por **[Nome do Representante Legal]**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 9/2026** e em observância às disposições da **Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente da **Concorrência Pública Eletrônica n.º 1/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em engenharia, sob o regime de Empreitada por Preço Global, visando o desenvolvimento de projetos executivos, fornecimento de materiais e equipamentos, execução de obras civis e instalação de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica conectado à rede (On-Grid) com potência mínima instalada de 46,5 kWp (CC) e potência nominal de saída de 36,0 kW (CA), instalado sobre estrutura metálica do tipo Carport (área aproximada de 205,00 m², cobrindo no mínimo 10 vagas de estacionamento e altura livre mínima de 3,00 metros), incluindo trâmite de homologação junto à COPEL Distribuição S.A. (Unidade Consumidora n.º 39804020), entrega de documentação *As-Built* e treinamento operacional, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A presente contratação é executada no âmbito do Instrumento de Repasse n.º 27.118/IPES-2025, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Caixa Econômica Federal (CAIXA), na qualidade de mandatária da Itaipu Binacional (Programa Itaipu Mais Que Energia – Edital de Energias Renováveis IPES/2025).

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I. O Termo de Referência (Anexo I) e seu Anexo A (Diretrizes Orientativas);

II. O Edital da Concorrência Pública Eletrônica n.º 1/2026 e seus demais Anexos;

III. A Proposta Comercial e a Tabela de Conformidade Técnica da **CONTRATADA**;

IV. O Instrumento de Repasse n.º 27.118/IPES-2025 e suas normas operacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1. O **prazo de execução integral do objeto** — compreendendo levantamento topográfico, projetos executivos, emissão da DILA junto ao Instituto Água e Terra (IAT), obras civis, montagem mecânica e elétrica, comissionamento, homologação e ativação do sistema junto à COPEL — é de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço / liberação formal pela CAIXA.

2.2. O **prazo de vigência contratual** é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados da data de assinatura deste instrumento, abrangendo o período de execução física e os trâmites posteriores de vistoria final pela CAIXA, análise documental na plataforma Bússola Social, recebimento definitivo e desbloqueio financeiro, na forma do art. 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.3. A prorrogação do prazo de vigência não implica prorrogação automática do prazo de execução de 60 (sessenta) dias estabelecido no item 2.1, a qual dependerá de justificativa técnica formal e autorização expressa

Fls. N.º _____
Visto: _____
Agente de Contratação

da **CONTRATANTE** e, quando cabível, da CAIXA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global fixo e irreajustável desta contratação é de **R$ [Valor da Proposta Vencedora]** (**[valor por extenso]**), conforme planilha orçamentária adjudicada.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, sondagem SPT, taxas de homologação, emissão de ARTs/TRTs e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos oriundos do Instrumento de Repasse n.º 27.118/IPES-2025 (Itaipu Binacional / CAIXA) e contrapartida institucional (se houver), consignados na seguinte dotação orçamentária: 12.104.04.122.0043.2.207– ampliar, conservar e manter a instituição em condição de funcionamento quanto a estrutura física, segurança e limpeza, 4.4.90.51.00.00– obras e instalações, fonte de recurso 107208– FAFIMAN – Itaipu Fotovoltaico.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE DESBLOQUEIO E PAGAMENTO VIA BÚSSOLA SOCIAL

4.1. A **CONTRATADA** declara expressa ciência de que os recursos financeiros deste contrato operam sob regime de bloqueio vinculado ao **Instrumento de Repasse n.º 27118/IPES-2025**, sendo os pagamentos operacionalizados diretamente pela **Caixa Econômica Federal (CAIXA)** via sistema **Bússola Social**, mediante transferência bancária exclusiva para conta de titularidade da **CONTRATADA**.

4.2. Os pagamentos obedecerão rigorosamente ao cronograma físico-financeiro por marcos tecnológicos concluídos (Anexo V), vedado o pagamento por execução parcial de etapa:

I. Etapa 01 – Conclusão da Estrutura Carport (30% do valor global = R$ [Valor]): liberada após emissão da DILA (IAT), entrega dos projetos executivos e ARTs, execução das fundações em concreto armado, malha de aterramento (\(\le 10\,\Omega\)), montagem completa da estrutura metálica carport e **vistoria de aprovação da etapa pela CAIXA**;

II. Etapa 02 – Sistema em Operação e Conclusão da Obra (60% do valor global = R$ [Valor]): liberada após instalação dos 75 módulos fotovoltaicos, inversor(es) trifásico(s) 220V, quadros, circuito alimentador, iluminação LED, **emissão do Parecer de Acesso e vistoria/aprovação pela COPEL com usina em operação**, entrega dos ensaios de comissionamento (ABNT NBR 16274), projeto *As-Built* (.DWG e .PDF), manuais e treinamento da equipe da FAFIMAN;

III. Etapa 03 – Verificação Final (10% do valor global = R$ [Valor]): liberada após a **vistoria final e aprovação da obra pela CAIXA**, saneamento de eventuais pendências e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela **CONTRATANTE**.

4.3. Após o ateste da Nota Fiscal pela fiscalização da FAFIMAN e o envio do ofício de autorização de desbloqueio à CAIXA, o crédito financeiro seguirá o fluxo operacional da instituição mandatária, **não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus, juros moratórios, correção monetária ou penalidade** por eventuais prazos internos de análise documental ou agendamento de vistoria técnica da CAIXA (Item 24.5 do TR).

4.4. Caso ocorra atraso injustificado imputável exclusivamente à **CONTRATANTE** após o desbloqueio efetivo do recurso pela CAIXA, incidirá atualização monetária pelo índice **IPCA/IBGE** desde o vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de **1 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado pela Administração (**[Data do Orçamento Estimado]**), nos termos do art. 25, § 7º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.2. Após o interregno de um ano, caso o contrato seja prorrogado por motivo não imputável à **CONTRATADA**, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI/FGV)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Fls. N.º _____
Visto: _____
Agente de Contratação

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E VISTORIAS DA CAIXA

6.1. A gestão e a fiscalização deste contrato serão exercidas pelos servidores designados pela Portaria n.º 34/2026 da Faculdade FAFIMAN (Sr. Fábio Yoshiteru Taguchi, Responsável Técnico, e Sra. Marcilene Apda. Donatti Corrêa, Fiscal do Contrato), que acompanharão o Diário de Obras e alimentarão a plataforma Bússola Social.

6.2. A concretagem das fundações do carport e o fechamento de valas elétricas somente poderão ser realizados após comunicação prévia mínima de **24 (vinte e quatro) horas** à fiscalização da **CONTRATANTE**, sob pena de demolição e refazimento às expensas da **CONTRATADA**.

6.3. A **CONTRATADA** deverá franquear livre acesso e acompanhar as vistorias técnicas de acompanhamento realizadas pelos engenheiros da **CAIXA** e da **Itaipu Binacional** (previstas no mínimo 02 vistorias: início/infraestrutura e conclusão).

6.4. Eventuais tarifas extraordinárias cobradas pela CAIXA ou pela COPEL para realização de novas vistorias decorrentes de falhas executivas, divergências de projeto ou pendências não saneadas pela **CONTRATADA** serão custeadas integralmente pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS TÉCNICAS E SOLIDEZ DA OBRA

7.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil irredutível de **5 (cinco) anos** pela solidez e segurança da obra prevista no art. 618 do Código Civil e no art. 140, § 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021, a **CONTRATADA** assegurará as seguintes garantias mínimas contadas da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo:

I. Módulos fotovoltaicos: mínimo de **12 (doze) anos** contra defeitos de fabricação e **25 (vinte e cinco) anos** de garantia de desempenho linear (eficiência mínima de 80% ao final do 25º ano);

II. Inversores trifásicos: mínimo de **10 (dez) anos** de garantia integral de fábrica com suporte técnico no Brasil;

III. Estrutura metálica (Carport): mínimo de **25 (vinte e cinco) anos** contra corrosão (ambientes C1 a C3 – NBR 14643) e **5 (cinco) anos** contra defeitos de fabricação;

IV. Serviços de instalação, fundações, quadros, cabos e estanqueidade: mínimo de **5 (cinco) anos** de garantia integral de engenharia.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, DA SUBCONTRATAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO (ART. 92, XII E XVIII, E ART. 140 DA LEI N.º 14.133/2021)

8.1. Da Garantia de Execução Contratual (Art. 92, XII, e Art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021): não haverá exigência de garantia de execução contratual prévia para a presente contratação, considerando o regime de pagamento por etapas concluídas (marcos tecnológicos atestados pela fiscalização e pela CAIXA via Bússola Social) e as garantias técnicas e de solidez da obra estabelecidas na Cláusula Sétima deste Contrato e no Termo de Referência.

8.2. Da Subcontratação (Art. 92, XVIII, e Art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/2021): é vedada a subcontratação total do objeto ou das parcelas de maior relevância técnica (fornecimento e instalação do sistema fotovoltaico e montagem da estrutura metálica *carport*). Admite-se, mediante prévia e expressa autorização da fiscalização da **CONTRATANTE**, a subcontratação parcial exclusivamente de serviços acessórios ou especializados de apoio, tais como sondagem geotécnica (SPT), levantamento topográfico e execução das fundações civis, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança e garantias do contrato perante a Administração e os órgãos repassadores.

8.3. Do Recebimento do Objeto (Art. 92, XVIII, e Art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021): o objeto será recebido pela fiscalização da **CONTRATANTE** em conformidade com os modelos constantes no **Anexo IX** do Edital e os prazos estabelecidos no Termo de Referência:

I. Provisoriamente: em até **15 (quinze) dias corridos** contados da comunicação escrita de conclusão pela **CONTRATADA**, após inspeção técnica *in loco*, entrega do Relatório de Comissionamento Elétrico de Campo (ABNT NBR 16274) e protocolo de solicitação de vistoria final junto à COPEL Distribuição S.A.;

II. Definitivamente: em até **30 (trinta) dias corridos** contados do Recebimento Provisório, após a homologação definitiva da usina pela COPEL, entrega da documentação *As-Built* (.DWG e .PDF), manuais, credenciais de monitoramento, realização do treinamento operacional da equipe da CONTRATANTE e aprovação na vistoria final da Caixa Econômica Federal (CAIXA).

Fls. N.º _____
Visto: _____
Agente de Contratação

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA (ART. 92, XIV)

9.1. As competências da **CONTRATANTE** serão descritas conforme segue.

I. Disponibilizar a área demarcada de 205,00 m² no estacionamento desimpedida para execução das obras, bem como fornecer plantas, históricos de consumo e informações institucionais.

II. Atestar as medições e encaminhar os pedidos de desbloqueio à CAIXA via Bússola Social.

III. Notificar formalmente a **CONTRATADA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução.

9.2. As competências da **CONTRATADA** serão descritas conforme segue.

I. Elaborar todos os projetos executivos compatibilizados (estrutural com memória de cálculo de vento ABNT NBR 6123, fundações ABNT NBR 6122, elétrico ABNT NBR 5410/16690 e SPDA ABNT NBR 5419) e recolher todas as **ARTs/TRTs** antes do início de cada etapa.

II. Providenciar e obter junto ao **Instituto Água e Terra (IAT)** a **Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental (DILA)** definitiva antes do início físico da obra no Campus.

III. Fornecer equipamentos estritamente novos, certificados pelo **INMETRO** e idênticos aos aprovados na Tabela de Conformidade Técnica da proposta.

IV. Cumprir rigorosamente as Normas Regulamentadoras de segurança do trabalho (**NR-01, NR-06, NR-10 e NR-35**), fornecendo EPIs e EPCs e isolando a área de obras no Campus.

V. Conduzir integralmente o processo de acesso e homologação junto à **COPEL Distribuição** até a troca do medidor e entrada da usina em operação.

VI. Entregar o projeto ***As-Built*** em arquivos .DWG e .PDF, os relatórios de ensaios de comissionamento (ABNT NBR 16274), as credenciais definitivas do sistema de monitoramento (em titularidade da FAFIMAN, com licença gratuita mínima de 10 anos) e ministrar treinamento operacional à equipe técnica da **CONTRATANTE**;

VII. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz (art. 92, XVII da Lei Federal n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a **CONTRATADA** que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado, apresentar documentação falsa ou comportar-se de modo inidôneo.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, garantido o contraditório e a ampla defesa:

I. Advertência, por faltas leves que não acarretem prejuízo significativo;

II. Multa moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da etapa inadimplida, limitada ao teto de **10% (dez por cento)** do valor global atualizado do contrato;

III. Multa compensatória de até **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do contrato para infrações graves/inexecução total);

IV. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Fls. N.º _____
Visto: _____
Agente de Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS E CASOS OMISSOS

12.1. A alocação dos riscos contratuais obedecerá à Matriz Simplificada de Alocação de Riscos constante no **Anexo VI** do Edital da Concorrência Pública Eletrônica n.º 1/2026.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE** segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, nas normas regulamentares do Programa Itaipu Mais Que Energia / Instrumento de Repasse n.º 27118/IPES-2025 e, subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

13.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial da Faculdade FAFIMAN (www.fafiman.br), como condição indispensável para sua eficácia.

13.2. Fica eleito o **Foro da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mandaguari/PR, [DD] de [Mês] de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor da Faculdade FAFIMAN
Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN
CNPJ n.º 78.959.145/0001-01
CONTRATANTE

[Nome do Representante Legal]
[Razão Social da Empresa]
[CNPJ]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____

Fls. N.º _____
Visto: _____
Agente de Contratação